

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

JUSTIFICATIVA INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a contratação de empresa para locação de veículo destinados a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: LOCADORA JI E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 23.982.403/0001-89 Empenho (s): 1020072/2024

FR nº: 16000000

Documento nº 68 Data 20/03/2024

Valor: R\$ 9.831,66

JUSTIFICATIVA INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a termo aditivo do contrato 017/2022 correspondente a contratação de empresa para locação de veículos destinados a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: PREST SERVICE- REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 12.184.807/0001-00 Empenho (s): 1020188/2024

FR nº: 16000000

Documento nº 59 Data 20/03/2024

Valor: R\$ 6.032,92



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

JUSTIFICATIVA INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a aquisição de materiais expediente para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde: Mãe Urânia, Estela Cavalcante, José Alves do Nascimento, Clínica de Saúde da Família Maria Dantas de Carvalho, Maria Dolores S. da Fonseca, Jandira Ozana de Jesus e José Adolfo dos Santos. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA-ME

CNPJ: 10.849.617/0001-30 Empenho (s): 1180005/2024

FR n°: 16000000

Documento nº 21782 Data 25/03/2024

Valor: R\$ 841,30

Cristinápolis/SE, 25 de março de 2024.

TATIANA DE ASSIS SOARES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE